

ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

1 Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de 2024, teve início nas dependências do
2 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a centésima octogésima segunda Reunião da
3 Câmara de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO
4 TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes
5 Conselheiros(as); JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO; a conselheira CHRISTIANNE SERRANO
6 DA SILVA e a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, e o conselheiro WAGNER
7 SANTOS ARNAUD; e dos Técnicos em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE
8 SOUZA e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA; justificando sua
9 ausência os contadores: o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO o conselheiro
10 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, com a presença do Coordenador Operacional o
11 Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA da Fiscal Contadora HELENITA DE SOUSA AGRA e
12 da Assistente Administrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia o Presidente da sessão saudou
13 a todos e dando início a pauta, passou a palavra ao Coordenador operacional para os relatos do setor de
14 fiscalização: este informando sobre uma solicitação da Fiscal Helenita de Sousa Agra, de encaminhamento
15 de denúncia, recebida, para análise e envio conforme alínea “c” art.10 do DL 9.295/46, sendo assim relatado
16 pela fiscal: “Ao analisarmos o teor da denúncia L7BW-XF68-8CDA-309V verificamos que se trata de
17 venda de um imóvel da denunciante onde o denunciado, o sr. Manoel Plácido da Silva Neto se apresentou
18 para a denunciante como contador e por terem uma relação de confiança desde o ano de 2018, confiou para
19 que o mesmo vendesse, um imóvel de sua propriedade, tendo o denunciado recebido e não repassado o
20 valor. Os serviços prestados não são serviços exclusivos de profissionais contábeis, conforme Resolução
21 CFC nº 1.640, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o
22 Art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. Em consulta ao site da Consulta Nacional do
23 Sistema CFC/CRC’s identificamos que o denunciado não é profissional contábil, apesar de se qualificar
24 como contador no Boletim Individual nº 181/2023 da 7ª Delegacia Policial da comarca de Cabedelo.
25 Consta, ainda, em nosso Regional, o processo nº 2023/000120 por explorar atividades contábeis, na
26 condição de proprietário do escritório de contabilidade localizado no endereço Rua Empresário João
27 Rodrigues Alves, 125, Bloco A sl 607, Bancários, João Pessoa – PB, sem possuir a devida formação
28 profissional, tendo sido julgado e conforme deliberação nº 019/2024, foi aplicada a penalidade de R\$
29 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Pelos motivos expostos, ARQUIVO a presente denúncia com
30 base no § 2º do Art. 6º da Resolução CFC nº 1.589, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre os
31 procedimentos de apuração de denúncia, de representação e de comunicação de irregularidade relativos ao
32 exercício da profissão contábil, bem como, encaminho a mesma, para a Câmara de Fiscalização para que
33 em conformidade com o Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de
34 Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências, em seu artigo
35 10, alínea c, delibere sobre o envio da presente denúncia ao Conselho Regional de Corretores de imóveis -
36 CreciPB, por se tratar de venda de imóveis, não sendo o fato gerador de alçada do CRCPB, bem como, ao
37 Ministério Público, pelo fato do denunciado se qualificar como contador, no processo judicial que tramita
38 no Tribunal de Justiça da Paraíba”. Em seguida, o Presidente da sessão colocou em discursão a presente
39 solicitação, sendo aprovada por unanimidade o encaminhamento ao Ministério Público e ao Conselho
40 Regional de Corretores de imóveis – CreciPB. Devolvendo a palavra ao coordenador operacional este
41 apresentou o resumo da Fiscalização durante o ano de 2024, primeiramente agradeceu aos conselheiros;
42 fiscais e a assistente administrativo pelo trabalho desenvolvido durante o ano, citando Michal Jordan onde
43 “o talento vence jogos, mas só o trabalho em equipe ganha campeonatos”, que o sucesso para o ano de 2024
44 se deu pela grande Equipe que tinha, que foi demonstrado em números onde forma produzidos 549 ofícios;
45 132 notificações; 102 Autos de Infrações; R\$ 168.084,90 (cento e sessenta e oito mil e oitenta e quatro
46 Reais e noventa Centavos) em multas aplicadas; foram arrecadados até o dia dez de dezembro de dois mil
47 e vinte quatro R\$ 31.809,42 (trinta e um mil oitocentos e nove Reais e quarenta e dois centavos) em multas

ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

48 aplicadas; foram finalizados 607 (seiscentos e sete processos) no ano e que ainda tínhamos 170 (cento e
49 setenta processos) em aberto; assim distribuídos: 27 (vinte e sete) processos suspensos, processos de
50 Educação Continuada conforme despacho do CFC; 32 (trinta e dois) processos paralisados, que devido a
51 falta de cientificação estavam em análise para que fossem feitos os devidos procedimentos de saneamento;
52 2 (dois) processos em fase de Defesa; 4 (quatro) processos em fase de Recurso e 105 (cento e cinco)
53 processos em Saneamento (confecção de ofícios aguardando AR); ato continuo dando continuidade aos
54 números da fiscalização informou que foram realizados 297 (duzentos e noventa e sete) agendamentos com
55 profissionais e/ou Pessoas Físicas sem registro; 109 (cento e nove) agendamentos com organizações e/ou
56 pessoas jurídicas sem registro; mais de 15 (quinze) visitas a órgãos públicos; sendo analisadas até o mês de
57 novembro 42 (quarenta e duas) denúncias e movimentados mais de 800 (oitocentos) processos; informando
58 ainda sobre a meta da fiscalização este informou que para o projeto 2001 a meta estipulada estava em 844
59 (oitocentos e quarenta e quatro) pontos e que no ano de 2024 até o dia treze de dezembro havíamos realizado
60 o total de 952 (novecentos e cinquenta e dois) pontos, perfazendo um total de 112,8% (cento e doze virgula
61 oito por cento) da meta, para o projeto 2002 a meta estipulada estava em 213 (duzentos e treze) pontos sendo
62 realizado um total de 267 (duzentos e sessenta e sete) pontos, atingindo um percentual de 125,35% (cento
63 e vinte e cinco virgula trinta e cinco por cento) da meta; e que a nível geral os números estavam assim
64 qualificados meta geral de 1.057 (um mil e cinquenta e sete) pontos e foram realizados 1.219 (um mil
65 duzentos e dezenove) pontos perfazendo um percentual de 115,33% (cento e quinze virgula trinta e três
66 por cento); informou ainda dos indicadores da fiscalização: **17 – ÍNDICE DE PROCESSOS DE**
67 **FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE DE DEFESA**, foram julgados 200
68 (duzentos) processos em fase de defesa sendo 182 (cento e oitenta e dois) processos julgados dentro do
69 prazo, perfazendo um índice de 91% (noventa e um por cento), indicador dentro da meta estipulada, os
70 procedimentos abordados por este índice estão sendo cumprindo refletindo no percentual do indicador;
71 Indicador **18 – ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO –**
72 **FASE DE RECURSO**, foram julgados 36 (trinta e seis) processos em fase de recurso sendo 20 (vinte)
73 processos julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de 56% (cinquenta e seis por cento), indicador
74 dentro da meta estipulada; Indicador **19 – ÍNDICE DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**
75 **APURADAS**, foram admitidas um total de 49 (quarenta e nove) denúncias e/ou representações, sendo
76 apurada 42 (quarenta e duas) perfazendo um índice de 85,71% (oitenta e cinco virgula setenta e um
77 por cento), o coordenador informou que as fiscais estavam em fase de conclusão das demais denúncias até
78 porque estas são acumuladas para o ano seguinte; Indicador **23 – ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE**
79 **FISCALIZAÇÕES**, foram realizados um total de 1.219 (um mil duzentos e dezenove) pontos para uma
80 meta de 1.057 (um mil e cinquenta e sete) pontos, perfazendo um índice de 115,32% (cento e quinze virgula
81 trinta e dois por cento), O presente indicador foi finalizado, atingindo mais de 100% de nossas metas, ao
82 tempo informamos que a meta foi batida em números gerais, considerando os estudos e as sugestões iremos
83 rever para o ano de 2025 os percentuais das metas individuais para que assim possamos atingir os devidos
84 padrões; Indicador **24 – QUANTIDADE DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR FISCAL EM**
85 **ATIVIDADE**, foram realizados pelos fiscais um total de 282 (duzentos e oitenta e duas) horas de
86 capacitação tendo uma média de 94 (noventa e quatro) horas por fiscal, a quantidade de horas representadas
87 neste índice indica todas as horas realizadas pelos fiscais no ano de 2024, sendo assim incluídas as horas
88 relacionadas a outras atividades; Indicador **43 – ÍNDICE DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA USO DA**
89 **FISCALIZAÇÃO**, Veículos disponíveis para a fiscalização 1 (um), quantidade de fiscais ativos 2 (dois)
90 perfazendo assim um índice de 50% (cinquenta por cento), informamos que no mês de dezembro foi
91 recepcionado o novo carro sendo assim o presente indicador será revertido agora no mês de dezembro, após
92 a conclusão da leitura dos procedimentos de fiscalização e a leitura dos indicadores o coordenador
93 operacional agradeceu novamente a todos sendo acompanhado pelos membros da câmara que também
94 parabenizaram toda a equipe, seguindo a pauta o coordenador apresentou as informações advindas do CFC:

ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

95 informou que foi aprovado a Res. CFC 1744/23 que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas
96 devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2025 e a Aprovação das
97 Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas para Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade
98 (NBC TDS 01 e 02), após a leitura das informações do CFC o coordenador devolveu a palavra ao presidente
99 da sessão, dando continuidade à pauta este deu início ao julgamento dos processos de fiscalização com o
100 relatos dos conselheiros: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020,
101 e mediante a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo de defesa, o vice-
102 presidente, o contador Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de 01 (um) processo disciplinar, através
103 de despacho. Sendo ele: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sem registro junto ao
104 CRC; processo **2022/000226 - Tag<sigilo/>**; na oportunidade informou também que fora negado o pedido
105 de reconsideração após o trânsito em julgado do processo **2022/000197 - Tag<sigilo/>**, ato continuo seguiu
106 o julgamento dos processos: Processo nº **2024/000022 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)
107 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL
108 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento a
109 organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCPB da entidade **Tag<sigilo/>**, o que
110 identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2023/000213 O(a) Conselheiro(a) votou
111 conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e que deixou à revelia o curso do processo e que
112 não atendeu à solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para
113 regularização, manifesto-me conforme segue: Voto pela aplicação da multa no valor de duas (04)
114 anuidades, que corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) totalizando a multa
115 pecuniária no valor de R\$ 2.252,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme Alínea "b" do
116 Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.708/2023". Posto em
117 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº **2023/000062 - Tag<sigilo/>**. De
118 relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)
119 Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter
120 em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCPB, o que
121 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000230. O(a) Conselheiro(a) votou
122 conforme segue: "Considerando que o autuado é primaria e não atendendo de forma completa a solicitação
123 deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para regularização, manifesto-me
124 conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC 1.603/2020, considero o Auto de Infração Nº
125 2023/000062 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de
126 quatro (04) anuidades, que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada uma,
127 pela falta da Averbação da Alteração Contratual, conforme consta no relatório de fundamentação da
128 autuação, que foi identificado por meio do não atendimento da Notificação n.º 2023/000230 (fl. 02) e do
129 Auto de Infração n.º 2023/000062 (fl. 11), uma vez que o responsável da organização não atendeu à
130 solicitação deste Regional, contrariando o que estabelece a Legislação do Conselho Federal de
131 Contabilidade CFC, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e
132 oito reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
133 a Res. 1.680/2022". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
134 **2024/000058 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO,
135 instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res.
136 CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil **Tag<sigilo/>**, sem averbação
137 da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº
138 2023/000215 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e
139 atendendo a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da
140 Resolução CFC, considerando que o profissional atende a legislação que norteia a profissão contábil,
141 considerando o seu Pedido de Reconsideração em sua plenitude. Voto pelo ARQUIVAMENTO do referido

ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

142 processo e cancelamento da penalidade anteriormente aplicada, conforme preceitua a resolução 1.603/2020.
143 Esse é o voto que submeto a esta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional
144 de Contabilidade do Estado da Paraíba". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
145 unanimidade. Processo nº 2024/000102 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS
146 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com
147 art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil
148 **Tag<sigilo/>** sem averbação da alteração cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
149 atendimento à Notificação 2024/000109. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o
150 autuado é primária e não atendendo de forma completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido
151 concedido todos os prazos legais para regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos
152 termos da Resolução CFC 1.603/2020, considero o Auto de Infração Nº 2024/000102 lavrado, procedente
153 em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de quatro (04) anuidades, que
154 corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, pela falta da Averbação
155 da Alteração Contratual, conforme consta no relatório de fundamentação da autuação, que foi identificado
156 por meio do não atendimento da Notificação n.º 2024/000109 (fl. 02) e do Auto de Infração n.º 2024/000102
157 (fl. 14), uma vez que o responsável da organização não atendeu à solicitação deste Regional, contrariando
158 o que estabelece a Legislação do Conselho Federal de Contabilidade CFC, totalizando a multa pecuniária
159 no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do
160 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e
161 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2024/000100 - **Tag<sigilo/>**. De relato do
162 Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)
163 Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
164 1.708/2023. (Fato 1) Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no
165 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000064. O(a) Conselheiro(a)
166 votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e que apesar de não ter
167 se manifestado nos autos do processo, foi possível verificar no dia do julgamento do processo, que a
168 Entidade se encontra baixada na data de 21/10/2024, dentro do prazo de defesa, atendendo assim as
169 exigências das Resoluções e solicitações deste Regional, manifesto-me pelo arquivamento do processo".
170 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2023/000117 -
171 **Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato
172 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar e/ou ocupar função/cargo de natureza
173 contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 4131-10 – AUXILIAR DE
174 CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação
175 profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
176 2023/000280. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é PRIMARIO e
177 atendeu de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos
178 termos da Resolução CFC, considerando que o profissional atende de forma completa a legislação que
179 norteia a profissão contábil, considerando a que a entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue:
180 Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1.680/2022. Voto pelo
181 Arquivamento do Processo conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
182 (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão
183 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Após os devidos relatos o presidente da sessão abriu a
184 palavra para o interesse geral, como não houve habilitação para o interesse geral e esgotada toda a pauta as
185 onze horas e quinze minutos e nada mais havendo a tratar o presidente da sessão o contador Rômulo
186 Teotônio deu por encerrada a sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito
187 Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi
188 lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais



ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

189 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-
190 PB, em dezesseis de dezembro de 2024.